



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gente Inocente | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gente Inocente, Censo Escolar nº 23268255, no município de Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 1121254/2014 | PARECER Nº 0401/2015 | APROVADO EM: 23.06.2015 |

I – RELATÓRIO

Maria Deusineth Leite Figueredo, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gente Inocente, no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 1121254/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Raimundo Daniel de Freitas, 487, Bairro Timbaúbas, CEP: 63.020-600, no município de Juazeiro do Norte, com Censo Escolar nº 23268255.

Responde pela direção Maria Deusineth Leite Figueredo, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 1570, e responde pela secretaria escolar, Maria Cecília Neta, Registro nº 1570.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Lino Alves de Almeida, CREA-CE nº 0600974553, e o Atestado de Salubridade, expedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, assinado por Maria Valbeni de Sousa Matias.

O acervo bibliográfico é constituído de 87 livros para um total de 196 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0401/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gente Inocente, no município de Juazeiro do Norte, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0481/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que essa escola apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005, 451/2015, ambas deste Conselho;
- Registro Sanitário, que deverá ser enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- os atestados de Segurança e Registro Sanitário emitidos por profissionais habilitados;
- comprovante da habilitação dos professores.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

A documentação relativa à solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Jurisdicção, por ser matéria de sua competência, de acordo com a Resolução 02/10- CME.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE